

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 415 /09

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/03/2009

Emilia Letícia Rosin Rodrigues
2.ª Secretária


O presente trabalho legislativo tem por objetivo encaminhar ao Poder Executivo minuta de Projeto de Lei, para ser submetido ao crivo do Senhor Prefeito Municipal e encaminhado aos órgãos competentes da Administração para estudo e verificação da viabilidade de instituir no âmbito municipal o **Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações**.

A proposta tem como objetivo incentivar e orientar a preservação dos nossos recursos hídricos, através do uso racional e consciente da água tratada, prevenir o desperdício causado por vazamentos e ainda incentivar estudos e programas para a utilização de água de chuva, o reaproveitamento de águas servidas (cinzas claras) provenientes da lavagem de roupas, do chuveiro e do lavatório e da limpeza das caixas d'água, para a limpeza de pisos e fachadas, bem como incentiva a utilização da água proveniente da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto em atividades como rega de gramados e processos de resfriamento de equipamentos industriais.

Diante do relatado, é que:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI obedecidas as formalidades de estilo e ouvido o Soberano Plenário, se digne sua Excelência adotar as providências administrativas cabíveis e os necessários estudos para instituir no âmbito municipal o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA EM EDIFICAÇÕES nos moldes da Minuta de Projeto de Lei em anexo e pelos motivos acima expendidos.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de março de 2009.


EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

M I N U T A

PROJETO DE LEI N° /2009

Institui o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações.

Art. 2º - O Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações têm por objetivo:

I – Implantar campanhas, programas e medidas de incentivo que induzam os munícipes à conservação e uso racional da água potável tratada, a reutilização de águas servidas e a utilização de água de chuvas;

II – Incentivar os munícipes a adoção das ações relacionadas no art. 4º desta Lei, nas edificações já existentes e nas novas.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei abrange:

I – Os projetos de construção de novas edificações que sejam de interesse social e em imóveis do patrimônio público;

II – Os bens imóveis do patrimônio público ou aqueles locados pelo Município devem adaptar-se no prazo de 10 (dez) anos;

a-) Os próprios públicos que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados deverão contemplar sistemas economizadores de água;

b-) As novas locações de imóveis particulares por parte do Poder Público somente ocorrerão após a adaptação de seus sistemas hidráulicos a presente Lei;

c-) Para efeitos desta Lei, consideram-se sistemas economizadores de água todos os dispositivos, componentes ou conjunto desses que conduzam a efetiva redução do consumo de água de uma atividade fim, em relação aos equipamentos convencionalmente utilizados como bacias sanitárias, lavatórios, chuveiros, torneiras e válvulas de fechamento automático e com dispositivos de redução de vazão/pressão, desde que mantidos os requisitos de desempenho, qualidade, conforto e higiene.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 4 ° - O âmbito de alcance do Programa estabelecido nesta Lei será desenvolvido pelas seguintes ações:

I – Uso racional de água que deverá ser entendido como o conjunto de ações que permitam economia de água e um suficiente combate ao desperdício quantitativo em edificações e demais áreas, evitando-se o uso abusivo e o desperdício em vazamentos;

II – Conservação que deve ser entendida como o conjunto de ações que não permitam a degradação das águas superficiais e subterrâneas, contaminação do solo e dos corpos d'água por pesticidas e contaminantes (metais pesados), a destruição das matas e das áreas de recarga dos aquíferos, os lançamentos indevidos nas galerias pluviais, entre outros;

III – Aproveitamento da água de chuva, que deverá ser entendido como o conjunto de ações que possibilitem a captação, reservação, tratamento, monitoramento da qualidade e distribuição para uso em aplicações/atividades menos nobre como irrigação, lavagem de piso e fachada, de maneira separada do sistema de reservação e distribuição de água potável tratada;

IV – Reuso de águas servidas, que deve ser entendido como as que já foram primeiramente utilizadas em tanques, máquinas de lavas, chuveiros e banheiras, para utilização atividades menos nobres e compatíveis com as características dessas águas servidas, envolvendo a captação, coleta, tratamento, monitoramento da qualidade, distribuição e manutenção;

V – Incentivas o reuso das águas provenientes de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, em aplicações compatíveis como limpeza de ruas, galerias e bueiros, redes de esgotos e atividades industriais compatíveis.

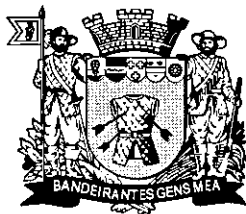
Art. 5 ° - Deverão ser desenvolvidos estudos para obtenção de soluções técnicas para a efetiva aplicação dos sistemas economizadores nos projetos de novas edificações, especialmente:

I – Sistemas hidráulicos: bacias sanitárias com volume de descarga reduzido; chuveiros e lavatórios com volumes fixos de saída de água; torneiras e válvulas de fechamento automático; dispositivos de vazão/pressão, arejadores e dispositivos de descarga reduzida de aparelhos sanitários;

II – Instalação de hidrômetro para medição individualizada em edifícios residenciais, comerciais e condomínios e de acordo com as normas técnicas;

III – Captação, armazenamento, tratamento, monitoramento de qualidade e utilização de água proveniente de chuvas;

IV – Captação, armazenamento, tratamento e monitoramento da qualidade adequada ao uso e utilização de águas servidas, principalmente em edificações comerciais e industriais, que devem ter equipe de manutenção especializada para garantir a qualidade mínima da água para reuso, de acordo com a sua utilização.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 6 ° - Deverão ser estudadas e desenvolvidas soluções técnicas e também formulado um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 7 ° - As edificações com projetos arquitetônicos aprovados a partir de 02 (dois) anos da data de publicação desta Lei deverão prever em seus respectivos projetos hidráulicos sanitários, sistemas prediais de água que permitam a medição individualizada do consumo de água de cada uma de suas unidades de consumo, pública ou privada.

Art. 8 ° - Os projetos arquitetônicos/hidráulicos de que trata o artigo anterior deverão prever um sistema de armazenamento tanto para água de drenagem de subsolo, como lavagem de caixa(s) d'água para utilização em lavagem de pisos e calçadas.

Art. 9 ° - O Programa será aberto à participação de instituições públicas e privadas e também à comunidade científica, sendo que todos deverão ser convidados a participar das discussões e a apresentar sugestões para o êxito do Programa.

Art. 10 – O Poder Executivo em parceria com a iniciativa privada e Organizações Não Governamentais – ONG's e através de suas Secretarias editará uma Cartilha de Conscientização do Uso Racional da Água, a ser distribuída na rede pública e particular de ensino do Município.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.